EDITORIAL

A necessidade faz a hora

O número de empresas criadas em 2021 bateu recorde absoluto, atingindo a marca de 4,026 milhões de novos empreendimentos em apenas um ano - crescimento de 19,7% na comparação com o ano anterior. A análise fria dos números faz parecer que a economia brasileira está 'voando', como propala nosso ministro da Economia, Paulo Guedes. No entanto, basta uma análise mais detida à realidade por trás dos números que fica perceptível que a situação não é bem assim.

Conforme dados do próprio Ministério da Economia, o ano de 2021 se encerrou com um total de 12 milhões de desempregados, o equivalente a 11,1% da força de trabalho nacional. Quem não quis se tornar estatística, precisou usar de todas as forças para garantir a renda suficiente para pagar as contas e cuidar de suas famílias. Eis, então, a razão principal para o enorme salto no número de empresas criadas em 2021: a necessidade.

Isso fica perceptível em cada conversa com os atores do mercado, em especial no setor de alimentação. Hoje, restaurantes, hotéis e lanchonetes enfrentam dificuldade para encontrar trabalhadores qualificados porque precisaram demiti-los no auge da pandemia. Sem emprego, esses trabalhadores migraram para outros setores ou... criaram suas próprias empresas. Eles são impulsionados por uma economia cada vez mais dinâmica, visto que hoje não é necessária uma grande estrutura para atendimento ao público. Um espaço na cozinha de casa basta para elaborar quitutes e despachá-los via aplicativos de delivery. Basta ver que de cada 10 empresas abertas, 8 são de microempreendedores individuais - os MEIs.

Essa tendência já havia sido observada em 2020, primeiro ano da pandemia de covid-19, quando o contingente de desempregados aumentou de forma assustadora. A pesquisa GEM (Monitor de Empreendedorismo Global, na sigla em inglês) identificou que o número de empreendedores nascentes (com menos de 3 meses de negócio) motivados pela necessidade saltou de 20,3% em 2019 para 53,4% em 2020.

É normal que as crises impulsionem o surgimento de novos negócios e certamente há um efeito favorável à economia, com mais pessoas conseguindo meios para garantir o sustento de suas famílias, o que faz toda a engrenagem girar. Porém, ainda é preciso ver até onde esses empreendedores conseguirão chegar, já que abrir uma empresa - principalmente como MEI - é uma tarefa muito mais fácil do que mantê-la em funcionamento. Eles precisarão de uma forte rede de apoio para guia-los e ajuda-los a encontrar o tão almejado sucesso. Pode ser mais difícil, mas certamente será recompensador.

Maquininha de Deus e do Diabo

Jacir J. Venturi (*)

A partir do ano letivo de 2025, os estudantes da educação infantil ao ensino médio estão proibidos de usar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, o celular, durante a aula, o recreio e os intervalos entre as aulas na escola A medida é válida para instituições de ensino públicas e privadas, conforme determina a Lei 15.100, sancionada recentemente, definindo que tal uso só será permitido mediante orientação do professor ou outro profissional da educação, com escopo didático e pedagógico. A direção de cada escola tem autonomia para definir se o celular permanece na mochila do estudante ou fica guardado em um local específico.

Implicitamente, depreende-se da lei que será permitido o uso no período que antecede às aulas e após o término delas. "O tempo anterior e posterior às atividades não está dentro da proibição. Fora da atividade educacional formal, há de prevalecer a orientação da família, até porque muitas vezes, antes ou depois da aula, o aluno precisa se comunicar com pais, responsáveis e amigos" – é a resposta à consulta que fizemos a Luiz César Esmanhotto, especialista em Direito Educacional e que assessora dezenas de escolas privadas do Paraná. Ademais, há situações em que o uso será permitido nos horários formais de aulas: em emergências e para garantir acessibilidade e inclusão.

A lei foi aprovada nas duas câmaras do Congresso, com pleno apoio dos deputados e senadores de todos os matizes ideológicos, tendo como principal mérito o estabelecimento de uma normatização, ou seja, um padrão para todas as escolas, públicas e privadas, e todos os níveis de ensino da educação básica. Muitos países adotaram restrições similares, como, por exemplo, Holanda, Canadá, Suíça, Reino Unido, Finlândia, Itália, França, Espanha, bem como, desde junho de 2024, a própria Unesco as recomendava. É um movimento que se amplia a nível mundial.

Um bom número de escolas privadas e escolas municipais do Rio de Janeiro já havia implantado em 2024 (portanto, antes da Lei 15.100) a proibição de celulares nas salas de aula. Porém, como não havia um regramento, houve uma resistência feroz por parte dos discentes, e algumas instituições optaram liberar para alunos do ensino médio. Decorridos alguns meses da experiência carioca, muitos estudantes relatam que, de início, sofriam de abstinência tecnológica, mas hoje enxergam benefícios de um distanciamento temporário do celular, pois nos intervalos têm bons papos e socialização, brincadeiras com bolas, ida à biblioteca etc.

O banimento nacional e padronizado do celular nas escolas é uma medida acertada, pois, acima de tudo, promove o tão necessário empoderamento do professor, que passa a ter autoridade para decidir em quais momentos de uma aula o celular pode ser usado. Ademais, o uso de smartphones se tornou abusivo, seja pelas espiadelas dos alunos durante as aulas (o que provoca distrações), seja pela troca de mensagens com críticas a certas atitudes do professor, zoação ou paqueras com colegas, seja pelas chamadas (sonoras) em plena aula, o que causa um frisson em todo o ambiente. Além disso, tem-se agora no celular amplo acesso às ferramentas de Inteligência Artificial (IA) que, se mal utilizadas, podem comprometer o processo de aprendizagem ao disponibilizar, em segundos e sem esforço, respostas a virtualmente qualquer pergunta ou atividade proposta em sala de aula.

A maioria dos professores manifesta que, atualmente, o maior problema em ministrar aulas não é a indisciplina, mas o desinteresse e a desmotivação dos alunos, em geral distraídos pelo uso do celular na escola (é a denominada ausência presencial). Porém, também é verdade que o professor não mais deve ser um expositor de conteúdos, mas se transfigurar em mediador, mentor, motivador, ainda mais num contexto em que as perspectivas da IA são avassaladoras, tanto para o bem quanto potencialmente para o mal, impactando significativamente a educação e todo o nosso modus vivendi et operandi. E justificadamente nós, educadores, estamos perplexos, como que diante do despertar de um gigante desconhecido.

Entre os adolescentes de 15 a 17 anos do país, 95% têm celular próprio, e 67% (apenas um pouco menos) entre os de 9 e 10 anos, diz a pesquisa da Tic Kids Online do Brasil. Pesquisa da Nexus, com cerca de 2 mil entrevistados de diversas faixas etárias, mostrou que 86% são contrários à utilização irrestrita dos smartphones nas instituições de ensino. Seria, no entanto, impróprio demonizar o ambiente on-line, mas, reconheçamos, significativa parcela de seus bits é fútil e sobremaneira perniciosa acrianças e adolescentes que dedicam de duas a quatro horas diárias às redes sociais, games, vídeos – nem sempre educativos. Sacrifica-se a sociabilização, a cooperação doméstica, a compleição física por falta de esportes e, em especial, as leituras e os estudos.

Seria impróprio demonizar a internet, na medida em que nos torna mais produtivos e oferta uma miríade de informações instantâneas e avanços extraordinários na qualidade do entretenimento e do labor. No entanto, é também caótica e falaciosa por enredar o usuário a um desperdício de tempo com futilidades e conteúdos fragmentados, por levar à perda de concentração e à redução do contato presencial com amigos e familiares. A sabedoria está no uso consciente e equilibrado deste útil, fascinante, porém pernicioso e fútil, mundo da web. Numa roda de amigos, ouvi o que julgo ser a mais pertinente alegoria, que compara a internet à lua cheia: brilhante e sedutora, mas tem o seu lado oculto.

**JACIR J. VENTURI é membro do Conselho Estadual de Educação do Paraná, foi professor e gestor de escolas públicas e privadas, da UFPR, PUCPR e Universidade Positivo.*

Sonhar, conquistar e superar

Fabinho Tardin (*)

Desde muito jovem, aprendi que nada na vida vem sem esforço. Minha trajetória começou longe da política, quando vendia biscoitos em Juscimeira para ajudar minha família. Trabalhei como jardineiro, gari, empreendedor e, com muito empenho, me formei em Gestão Pública. Cada etapa dessa caminhada me ensinou que não existem atalhos para o sucesso – apenas dedicação e trabalho sério.

Quando entrei para a política, levei comigo esses valores. Fui vereador por dois mandatos em Várzea Grande, presidi a Câmara Municipal e aprendi, na prática, como transformar as demandas da população em ações concretas. Com o tempo, meu compromisso e minha atuação me levaram à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, após ter a honra de ser o deputado estadual mais votado da história de Várzea Grande. Agora, assumo um novo desafio: integrar a Mesa Diretora da ALMT como 5º secretário.

Esse cargo não é apenas uma posição dentro da Assembleia, mas uma grande responsabilidade para garantir que os trabalhos legislativos avancem com ainda mais eficiência e transparência. Sei que o povo deposita em mim e em meus colegas deputados uma grande confiança, e isso reforça não só o meu compromisso, mas o de todo o Parlamento com cada mato-grossense.

Minha missão sempre foi clara: trabalhar por quem mais precisa. Quero continuar sendo uma voz ativa para os pequenos produtores, para a agricultura familiar e, principalmente, para aqueles que enfrentam dificuldades. Meu compromisso é com o social, garantindo mais oportunidades para quem busca um futuro melhor, incluindo as pessoas com deficiência, que encaram desafios diários e precisam de políticas públicas inclusivas e eficazes. Acredito que Mato Grosso pode crescer de forma justa e equilibrada, sem deixar ninguém para trás.

Não cheguei até aqui sozinho. Foi o apoio da população que me trouxe, e é por ela que seguirei trabalhando todos os dias. Também não estarei sozinho nesta nova missão. Antes de mim, outros colegas desempenharam esse papel com dedicação e responsabilidade, e é justo reconhecer o trabalho da Mesa Diretora que se despede, sob a liderança do deputado Eduardo Botelho.

Agora, com a nova composição, sob a presidência do deputado Max Russi, reforçamos nosso compromisso de seguir trabalhando com transparência, eficiência e dedicação para fortalecer ainda mais o Parlamento e atender às demandas da população. Sempre pautados pelo respeito, pelo diálogo e pelo compromisso com cada mato-grossense. Desejo sucesso a todos os colegas neste biênio 2025-2027, que se inicia hoje, e reafirmo minha disposição de contribuir para que esta Casa siga avançando em prol de um Mato Grosso melhor para todos.

Sei que desafios virão, mas, se algo aprendi em minha caminhada, é que sonhar grande, conquistar com esforço e superar obstáculos sempre foram os passos que me trouxeram até aqui. E sei que, com as bênçãos e a graça do Senhor, minha história está apenas começando.

**FABINHO TARDIN é deputado estadual por Mato Grosso*

Novas regras para produtores

Gilberto Gomes da Silva (*)

A partir desta segunda-feira, 3 de fevereiro, os produtores rurais que alcançaram receita bruta superior a R$ 360 mil nos anos de 2023 ou 2024 deverão, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A medida, estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), visa modernizar o controle fiscal e ampliar a transparência nas transações comerciais do setor agropecuário.

O prazo para adequação foi prorrogado mais uma vez com o objetivo de garantir que os produtores tivessem tempo suficiente para se prepararem para as novas exigências. A NF-e substitui a nota em papel e oferece maior segurança jurídica para as operações, além de simplificar os processos de emissão e armazenamento dos documentos fiscais.

Os produtores rurais com receita bruta de até R$ 360 mil terão ainda mais tempo para se adaptarem às novas regras: 5 de janeiro de 2026. Essa segmentação busca respeitar as diferentes capacidades operacionais e financeiras dos produtores, especialmente os de pequeno porte, garantindo um período maior para que possam se ajustar ao sistema.

A adoção da NF-e traz uma série de benefícios aos produtores rurais, como a redução de custos com papel e armazenamento, o aumento do controle sobre as operações e a agilidade na prestação de contas. Além disso, a NF-e facilita o acesso a novos mercados, como exportações e licitações públicas, que exigem emissão digital de documentos fiscais.

Por outro lado, a adaptação à NF-e pode representar um desafio para produtores com menor familiaridade com ferramentas tecnológicas. Para iniciar o processo de adaptação, é fundamental que os produtores busquem orientação e suporte técnico especializado.

Nesse sentido, é essencial verificar se já possuem os requisitos para emissão da NF-e, como certificado digital e acesso a sistemas de emissão compatíveis. É importante destacar que cada estado possui requisitos específicos para o credenciamento, portanto, é necessário verificar os procedimentos locais e manter os dados cadastrais atualizados.

A obrigatoriedade da NF-e representa um passo importante para a modernização do setor agropecuário brasileiro, alinhando os produtores às exigências fiscais contemporâneas, que são inevitáveis para qualquer setor. Contudo, é imprescindível que os produtores se preparem adequadamente para atender às novas regras, aproveitando o prazo concedido pelo Confaz para implementar as mudanças necessárias em suas operações.

**GILBERTO GOMES DA SILVA é advogado, especialista em Direito Civil e Processual Civil, com MBA em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). E-mail: gilberto.gomes@irajalacerdaadvogados.com.br*

LEILÃO DE IMÓVEL (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – LEI 9514/97 cc LEI 13.476/17) — Online

Banco Original | zuk

Credor Fiduciário: BANCO ORIGINAL S.A. • Devedor Fiduciante: FJ AGROINDUSTRIAL S/A
Garantidor: MMFJ PARTICIPAÇÕES HOLDING LTDA, representada pela seu sócio administrador Marcos Aurélio Costa da Silva

LOTE 01 - Descrição do imóvel: Casa (Sobrado), situada na Rua Rio Quilombo, s/nº, Lote 04 da Quadra 05, Condomínio Portal do Xarés, Chapada dos Guimarães/MT. Área construída: 872,09m² e Área de terreno: 1.780,61m². **Imóvel objeto da matrícula nº 21.574 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães/MT e consolidação da propriedade registrada sob nº R.10. Dispensa-se a descrição na íntegra do imóvel, nos termos do art. 2° da Lei 7.433/85 e Art. 3° do Decreto 93.240/86, estando o mesmo descrito e caracterizado na matrícula anteriormente mencionada. Obs.: (i)** Caberá ao arrematante, providenciar às suas expensas, toda e qualquer regularização física e documental do imóvel, perante os órgãos competentes, quando for o caso, tais como, Prefeitura e Oficial de Registro de Imóveis, independentemente da data da sua constituição, tais como regularização de cadastro de contribuinte perante a Prefeitura, regularização de numeração do prédio e/ou do logradouro, averbações de demolição/construção, unificações, desmembramentos, áreas totais, respondendo por quaisquer ônus, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Municipalidade. **(ii)** Consta gravada na **Av.3** da referida matrícula, Existência de ação, processo nº 1048597-76.2020.8.11.0041; na **Av.8** Indisponibilidade, processo nº 1011643-23.2023.8.11.0042; e na **Av.9,** Existência de ação, processo nº 1170142-74.2024.8.26.0100. **(iii)** Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente, nos termos do art. 30 e § único da lei 9.514/97. **Datas e valores dos leilões: >1º Leilão: 19/02/2025**, às **11:00** h. Lance mínimo: **R$ 5.466.907,37. >2º Leilão: 26/02/2025**, às **11:00** h. Lance mínimo: **R$ 5.848.684,73.**

O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, inclusive o devedor fiduciante, no caso do exercício do direito de preferência, na forma da lei. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427/33, que regulam a atividade da leiloaria. Edital completo no site do leiloeiro. Leiloeira Oficial: Dora Plat - Jucesp 744.

MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677 | PORTALZUK.com.br

Jornal ESTADÃO Mato Grosso

FUNDADOR
GEANDRÉ FRANK LATORRACA DRT - 0003325/MT
MICHELLE DORILEO
EM 2019

DIRETOR GERAL: GEANDRÉ F. LATORRACA
DIRETOR COMERCIAL: TIAGO DORILEO
EDITOR CHEFE: GABRIEL SOARES
EDITOR ADJUNTO: TARLEY CARVALHO

EDITOR DE ARTE: AQUILES A. AMORIM
REPORTAGEM: BRUNA CARDOSO, FERNANDA LEITE, IGOR GUILHERME, MAIARA MAX, THIAGO P. BALDOINO

EDITORA / SOCIAL MEDIA: GLÁUCIA M. R. DE ALMEIDA
ESTAGIÁRIOS: JOÃO CARLOS

COLUNISTAS SOCIAIS: HEBERT MATTOS, VALDOMIRO ARRUDA, WARNER WILLON

ASSESSORIA JURÍDICA: ARIADNE MARTINS FONTES - OAB/MT 12.953
AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS: AGÊNCIA BRASIL

Os artigos de opinião assinados por colaboradores e/ou articulistas são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste veículo.

Colabore com o debate público sobre nosso estado. Envie artigos e opiniões para:redacao@estadaomatogrosso.com.br

Rua Capitão Iporã, nº 50 - bairro Pico do Amor Cuiabá-MT - CEP: 78065-090 – Fone: (65) 99830-1111 – E-mail: redacao@estadaomatogrosso.com.br – comercial@estadaomatogrosso.com.br

D4Sign 8ce6a50d-a5ef-4c7a-8f34-d6c60d15757c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 54/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SINFRA-PRO-2024/10907

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Adjunta de Concessões e Logística da SINFRA-MT, considerando o erro material no Anexo II - Manual de Procedimentos da B3 e Anexo 13 - Sistema de Cobrança Sem Barreiras do Edital de Concorrência Pública n.º 54/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/202, retifica disposições diversas conforme exposto abaixo:

ONDE SE LÊ:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leiloesb3.paradigmabs.com.br/
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], a AGÊNCIA REGULADORA poderá recomendar ao PODER CONCEDENTE aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.6.9. e [...].
LEIA-SE:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-b3/Default.aspx
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], o PODER CONCEDENTE poderá recomendar à AGÊNCIA REGULADORA aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.7. e [...].
As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da licitação.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2025

Caio Felipe Caminha de Albuquerque
Secretário Adjunto de Logística e Concessões - SALOC/SINFRA-MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 55/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SINFRA-PRO-2024/10902

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da SINFRA-MT, considerando o erro material na disposição do link de acesso à Plataforma de Leilões Online, disciplinada no Anexo II - Manual de Procedimentos da B3 do Edital de Concorrência Pública n.º 55/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, nos termos da Lei n.º 14.133/202, retifica disposições diversas conforme exposto abaixo:

ONDE SE LÊ:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leiloesb3.paradigmabs.com.br/
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], a AGÊNCIA REGULADORA poderá recomendar ao PODER CONCEDENTE aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.6.9. e [...].
LEIA-SE:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-b3/Default.aspx
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], o PODER CONCEDENTE poderá recomendar à AGÊNCIA REGULADORA aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.7. e [...].
As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da licitação.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2025.

Caio Felipe Caminha de Albuquerque
Secretário Adjunto de Logística e Concessões - SALOC/SINFRA-MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 56/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SINFRA-PRO-2024/10904

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da SINFRA-MT, considerando o erro material na disposição do link de acesso à Plataforma de Leilões Online, disciplinada no Anexo II - Manual de Procedimentos da B3 do Edital de Concorrência Pública n.º 56/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, nos termos da Lei n.º 14.133/202, retifica disposições diversas conforme exposto abaixo:

ONDE SE LÊ:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leiloesb3.paradigmabs.com.br/
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], a AGÊNCIA REGULADORA poderá recomendar ao PODER CONCEDENTE aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.6.9. e [...].
LEIA-SE:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-b3/Default.aspx
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], o PODER CONCEDENTE poderá recomendar à AGÊNCIA REGULADORA aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.7. e [...].
As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da licitação.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2025.

Caio Felipe Caminha de Albuquerque
Secretário Adjunto de Logística e Concessões - SALOC/SINFRA-MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 57/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SINFRA-PRO-2024/10908

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da SINFRA-MT, considerando o erro material na disposição do link de acesso à Plataforma de Leilões Online, disciplinada no Anexo II - Manual de Procedimentos da B3 do Edital de Concorrência Pública n.º 57/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, nos termos da Lei n.º 14.133/202, retifica disposições diversas conforme exposto abaixo:

ONDE SE LÊ:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leiloesb3.paradigmabs.com.br/
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], a AGÊNCIA REGULADORA poderá recomendar ao PODER CONCEDENTE aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.6.9. e [...].
LEIA-SE:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-b3/Default.aspx
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], o PODER CONCEDENTE poderá recomendar à AGÊNCIA REGULADORA aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.7. e [...].
As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da licitação.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2025.

Caio Felipe Caminha de Albuquerque
Secretário Adjunto de Logística e Concessões - SALOC/SINFRA-MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 58/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SINFRA-PRO-2024/10906

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da SINFRA-MT, considerando o erro material na disposição do link de acesso à Plataforma de Leilões Online, disciplinada no Anexo II - Manual de Procedimentos da B3 do Edital de Concorrência Pública n.º 58/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, nos termos da Lei n.º 14.133/202, retifica disposições diversas conforme exposto abaixo:

ONDE SE LÊ:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leiloesb3.paradigmabs.com.br/
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], a AGÊNCIA REGULADORA poderá recomendar ao PODER CONCEDENTE aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.6.9. e [...].
LEIA-SE:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-b3/Default.aspx
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], o PODER CONCEDENTE poderá recomendar à AGÊNCIA REGULADORA aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.7. e [...].
As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da licitação.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2025.

Caio Felipe Caminha de Albuquerque
Secretário Adjunto de Logística e Concessões - SALOC/SINFRA-MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 59/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SINFRA-PRO-2024/10903

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da SINFRA-MT, considerando o erro material na disposição do link de acesso à Plataforma de Leilões Online, disciplinada no Anexo II - Manual de Procedimentos da B3 do Edital de Concorrência Pública n.º 59/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, nos termos da Lei n.º 14.133/202, retifica disposições diversas conforme exposto abaixo:

ONDE SE LÊ:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leiloesb3.paradigmabs.com.br/
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], a AGÊNCIA REGULADORA poderá recomendar ao PODER CONCEDENTE aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.6.9. e [...].
LEIA-SE:
ANEXO II - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
ACESSO A PLATAFORMA DE LEILÕES ONLINE
[...], acesse a plataforma utilizando o link: https://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-b3/Default.aspx
ANEXO 13 - SISTEMA DE COBRANÇA SEM BARREIRAS
4.4. [...], o PODER CONCEDENTE poderá recomendar à AGÊNCIA REGULADORA aplicar a penalidade prevista no ANEXO 14 – PENALIDADES.
5.7.7. [...], considerando os relatórios previstos no item 5.7. e [...].
As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da licitação.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2025.

Caio Felipe Caminha de Albuquerque
Secretário Adjunto de Logística e Concessões - SALOC/SINFRA-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2024
CREDENCIAMENTO N° 007/2024 - RATIFICAÇÃO - ATA 02

O Prefeito de Lucas do Rio Verde/MT, Sr. Miguel Vaz Ribeiro torna público, que, no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, Credenciamento nº 007/2024, com objeto: "Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos e Execução de Serviços de Engenharia para atender a demanda das secretarias do Município de Lucas do Rio Verde/MT", a empresa VIVAX CONSTRUTORA LTDA, será credenciada nos serviços relacionados à elaboração e execução de projetos de engenharia, até o período de 16/01/2026, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições da Lei nº 14.333/21, Decretos Municipais nº. 6.097/2022, nº. 6.096/2022, nº. 6.090/2022, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.
Lucas do Rio Verde-MT, 06 de fevereiro de 2025.

Miguel Vaz Ribeiro - Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 092/2024, comunica que houve a RETIFICAÇÃO, no Edital e seus anexos, conforme segue: ALTERA-SE o Edital – o Anexo I – Termo de Referência: item 15.1 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS. Em atendimento ao Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, comunica que haverá alteração da data de abertura, conforme segue: Data: 20/02/2025. Horário de Brasília: 08h30min. (Horário de Brasília – DF). Endereço Eletrônico: https://www.licitaaguaboa.com.br/. Modo de Disputa: Aberto. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, tipo camioneta fechada com especificações detalhadas no termo de referência para atendimento ao Chefe do Poder Executivo do município de Água Boa – MT. As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br.
Água Boa - MT, 06 de fevereiro de 2025.

Alícia Lopes Maciel - Agente de Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRONICO N° 002/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeado pela Portaria nº. 058/2024 comunica aos interessados que houve RETIFICAÇÃO no Termo de Referência do Edital Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025 que tem como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 0KM A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. Fica marcada NOVA DATA de abertura do certame. *DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: 21/02/2025 AS 09hs00min. *ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/02/2025 AS 09hs30min. *INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/02/2025 AS 10hs00min. OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA. INFORMAÇÕES: O Edital Retificado contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.
Nova Maringá – MT, 06 de fevereiro 2025.

Rosimeire da Silva Souza - Pregoeira/Port. 058/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N° 003/2025

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a Dispensa de Licitação Especial nº 003/2025, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA BRUTA E TRATADA, PARA ATENDER NO CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA E DISTRIBUÍDA EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DO QUÍMICO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, conforme artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas até o dia 12/02/2025 às 14:30 horas (Brasília), nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 9 9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.
Alto Taquari – MT, 06 de fevereiro de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2024, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 09/01/2025, sagrou-se vencedora as preponentes: J. E DA SILVA, CNPJ:16.582.315/0001-24, com o valor total registrado de R$ 22.231,30 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e um reais e trinta centavos); VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.532.668/0001-61, com o valor total registrado de R$ 386.041,18 (trezentos e oitenta e seis mil, quarenta e um reais e dezoito centavos); SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ:18.690.686/0001-55, com valor total registrado de R$ 37.740,54 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos); AU-GUSTO & COIMBRA LTDA, CNPJ: 30.747.960/0001-80, com valor total registrado de R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais); BEM 10 CENTER LTDA, CNPJ: 11.261.116/0001-09, com valor total registrado de R$ 1.959,18 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos); GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA, CNPJ: 35.231.746/0001-90, com valor total registrado de R$ 9.149,00 (nove mil, cento e quarenta e nove reais); L. N. CASTAGNARO LTDA, CNPJ: 45.687.323/0001-33, com valor total registrado de R$ 17.828,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte e oito reais); FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 55.935.697/0001-84, com valor total registrado de R$ 39.565,00 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 06.128.710/0001-88,com valor total registrado de R$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais); CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 10.592.584/0002-76, com valor total registrado de R$ 51.403,68 (cinquenta e um mil, quatrocentos e três re-ais e sessenta e oito centavos); E TUDO BARATO COMERCIO DE ELE-TROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 37.165.739/0001-63, com valor total registrado de R$ 5.189,00 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais); EMPORIO DAS LICITAÇÕES COMERCIO LTDA, CNPJ: 41.087.715/0001-00, com valor total registrado de R$ 12.857,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 05 de fevereiro de 2025.
Alto Taquari – MT, 05 de fevereiro de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza - Pregoeira

MVM PARTICIPAÇOES LTDA – CNPJ: 17.591.682/0001-57, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação (LO) com ampliaçao, para atividade de confinamento completo, localizado na A Rodovia BR 070 KM 802, Zona Rural – Fazenda Morada do Sol, no município de Cáceres/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

COMLUC – COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA – POSTO CARRETAO - CNPJ: 03.927.792/0002-13, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na R Padre Cassemiro, 2410, esquina com a rua 06 de Outubro, Centro, no município de Cáceres/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PIRAGUASSÚ AGRO PECUARIA S/A
CNPJ 04.990.263/0001-46

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria submete a apreciação de V.Sas. O Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, estando à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Cuiabá, 16 de Janeiro de 2024

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ATIVO	31.12.2024	31.12.2023	PASSIVO	31.12.2024	31.12.2023
CIRCULANTE	**17.584.473,45**	**16.052.091,34**	**CIRCULANTE**	**-**	**7.319,07**
Caixa e Bancos	193.133,25	214.743,83	Diversos a Pagar	-	7.319,07
Aplicações Financeiras	16.544.095,15	14.983.251,98	Impostos à Pagar/C.Correntes		
Adiantamento à Terceiros	-	-	**NÃO CIRCULANTE**	**-**	**-**
Impostos à Recuperar	847.245,05	854.095,53	C/Correntes Coligadas	-	-
NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**	**PATRIMONIO LÍQUIDO**	**17.584.473,45**	**16.044.772,27**
C/Correntes Devedoras	-	-	Capital Social	3.271.889,40	3.271.889,40
Investimentos	-	-	Distribuição de Lucros	(59.752.803,28)	(59.752.803,28)
. Part. Em Outras Empresas	-	-	Reservas de Capital	3.785.789,51	3.785.789,51
Imobilizado		-	Reserva de Lucros	69.876.957,14	67.557.499,85
			Prejuízos Acumulados	-	-
			Ações em Tesouraria	(10.662,60)	(10.662,60)
			Resultado de Exercícios Anteriores	-	(27.687,88)
			Prejuízo do Exercício	-	(66.136,08)
			Lucro do Exercício	413.303,28	1.286.883,35
			Resultado do Exercício	413.303,28	1.220.747,27
TOTAL DO ATIVO	**17.584.473,45**	**16.052.091,34**	**TOTAL DO PASSIVO**	**17.584.473,45**	**16.052.091,34**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRU	31.12.2024	31.12.2023
Despesas Gerais e Administrativ	(21.984,14)	(484.706,01)
Despesas Financeiras	(205,56)	(58,50)
Receitas Financeiras	1.561.890,88	1.705.511,78
RESULTADO OPERACIONAL	1.539.701,18	1.220.747,27
Despesas Não Operacionais	-	-
Receitas Não Operacionais	-	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.539.701,18	1.220.747,27
Resultado Por Ação	0,92	0,73

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

FLUXOS DE CAIXA	31.12.2024	31.12.2023
Atividades Operacionais	(22.189,70)	(495.380,73)
Atividades de Financiamento	1.560.843,17	1.705.511,78
Atividades de Investimentos	-	-
(+-) Outros Recebimentos/Pagamentos	579,12	(14.231,51)
Redução no Caixa e Equivalentes	1.539.232,59	1.195.899,54
Caixa e Equiv. no Inicio do Ano....	15.197.995,81	14.002.096,27
Caixa e Equiv. no Final do Ano.....	16.737.228,40	15.197.995,81

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	Capital Social	Reservas Capital/Lucro	Lucro/Prej. Acumulados	Total
.Resultado do Exercício 2019	-	-	130.710,07	130.710,07
Saldo em 31.12.2019	3.271.889,40	3.785.789,51	(5.395.591,84)	**1.662.087,07**
.Resultado do Exercício 2020	-	-	139.166,52	139.166,52
Saldo em 31.12.2020	3.271.889,40	3.785.789,51	(5.256.425,32)	**1.801.253,59**
.Resultado do Exercício 2021	-	-	262.121,16	262.121,16
Saldo em 31.12.2021	3.271.889,40	3.785.789,51	(4.994.304,16)	**2.063.374,75**
.Resultado do Exercício 2022	-	-	66.903.121,97	66.903.121,97
.Resultado do Exercício Anterior			5.088.317,73	(54.114.783,84)
Saldo em 31.12.2022	3.271.889,40	(55.417.312,06)	66.997.135,54	**14.851.712,88**
.Resultado do Exercício Anterior			(27.687,88)	(27.687,88)
.Resultado do Exercício 2023	-	-	1.220.747,27	1.220.747,27
Saldo em 31.12.2023	3.271.889,40	12.772.882,87		**16.044.772,27**
.Resultado do Exercício 2024	-		1.539.701,18	1.539.701,18
Saldo em 31.12.2024	3.271.889,40	14.312.584,05		**17.584.473,45**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e Legislação Tributária em vigor; b) As receitas e despesas foram registradas segundo o regime de competência; c) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis vencíveis no exercício seguinte estão classificados como circulante.

2) CAPITAL SOCIAL: Representado por 1.677.892 ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas no valor nominal de R$ 1,95 cada totalmente integralizadas no total de R$ 3.271.889,40.

KAZUO YAMAOKA – Diretor Presidente
JOSE DONIZETI LUIZ – Diretor
JOSE DONIZETI LUIZ – Tec. Contab. CRC-SP Nº 141067/0-5 - S-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
AVISO DE REQUERIMENTO SEMA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, CNPJ 24.772.113/0001-73, torna público** que requereu à SEMA, ELABORAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para **extração de Cascalho na zona urbana do município, na seguinte coordenada: 12°56'03.30"S E 51°49'06.93"O.**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT), torna público** que requereu junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente juntamente com a Coordenadoria de Meio Ambiente. - CMA/CAMPO NOVO DO PARECIS/MT a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP/LI) de **Obra de Construção e Encabeçamento de Ponte de Concreto sobre o Sacre – PT00953, situada na rodovia MT-498, com extensão de 50,00m e largura de 8,80m, entre os municípios de Campo Novo do Parecis e Sapezal - MT.**

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CONVOCAÇÃO PARA RETORNO DA
SESSÃO DO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 094/2024
REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, designado pela portaria Nº 127 de 20 de janeiro de 2023, CONVOCA as empresas que participaram do Pregão Eletrônico 094/2024 que trata do Pregão Eletrônico com Registro de Preço para futura e eventual aquisição de uniformes do tipo: bonés, camisetas, camisas, calças, coletes, jaquetas e outros, para atender a Administração Pública do Município de Lucas do Rio Verde – MT, para o retorno da sessão pública eletrônica que ocorrerá no dia 10/02/2025 às 08:00 horas (horário de Mato Grosso) que ocorrerá na plataforma da BLL.
Lucas do Rio Verde MT, 06 de Fevereiro de 2025.

Sirlei Amaro da Silva - Agente de Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
EXTRATO CONTRATO N° 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC. CPNJ nº. 36.833.348/0001-07. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023. ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025. FUNDAMENTO: Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019 e Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023.

José Antonio Domingos Cardoso - Prefeito Municipal

TRR PIT STOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - TRR PIT STOP III - CNPJ: 23.533.421/0003-45, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença de Operação (LO), para atividade de comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista(T.RR), a ser localizado na Est Abatia, 2385, Setor Industrial, no município de Nova **Bandeirantes/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ARAGUAIA
INEXIGIBILIDADE 001/2025
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. JACSON MARLON NIEDERMEIER, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I, art. 74 da Lei 14.133/2021, com a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, CNPJ: 75.104.422/0008-82, cujo o objeto trata- se de **Aquisição de livros didáticos para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental I da "Rede Municipal de Ensino de Cidade de Alto Araguaia /MT"**, no valor global de R$ 337.098,44 (trezentos e trinta e sete mil, noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no supracitado diploma legal.

Alto Araguaia - MT, 06 de Fevereiro de 2025.
JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 REGISTRADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL DE NOVA LACERDA-MT **PROCESSO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 02/2025. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 REGISTRADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL DE NOVA LACERDA-MT, que tem por objeto a Contratação da empresa 52.594.416 LEIA MIRIAN BERNARDO MARIANO , inscrita no CNPJ: 52.594.416/0001-89 para LOCAÇÃO DE VAN, CAPACIDADE MÍNIMA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO (SEGURO, CARRO RESERVA CASO O VEICULO VENHA A DANIFICAR). SEM MOTORISTA, mediante ADESÃO à Ata de Registro de Preços n° 004/2024 – Pregão Eletrônico nº 005/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental de Nova Lacerda-MT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedora a empresa **52.594.416 LEIA MIRIAN BERNARDO MARIANO , inscrita no CNPJ: 52.594.416/0001-89, no valor global de R$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).**

Vale de São Domingos-MT.
06 de Fevereiro de 2025.
Leandro Azevedo da Cunha
Prefeito Municipal

R S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 48765870/0001-88, localizada em Juína-MT, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, para FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 03.467.321/0001- 99, torna público que requer junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SEMA/MT, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC, para a atividade de Subestação de Energia até 138 kV (Abaixadora de Tensão), denominada SE Torixoréu, localizada na zona rural do município de Ribeirãozinho – MT.

POUSADA PANTANAL NORTE LTDA - CNPJ: 28.400.519/0001-86, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de hotéis e pousada , localizado na Rod MT 040 KM 14, SN, Zona Rural, no município de Barão de Melgaço/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

POSTO R & B LTDA - CNPJ: 44.762.336/0001-67, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença Previa (LP) e Instalação (LI) para ampliação, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na R Serra Azul, 884, Centro, no município de Planalto da Serra/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PANTANAL BOUTIQUE HOTEL SIA MARIANA LTDA - CNPJ: 41.977.027/0001-16, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de hotéis/pousada e turismo rural, localizado na Est Baia Sia Mariana, S/N, Zona Rural, no município de Barão de Melgaço/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

TRR ITIQUIRA MATO GROSSO LTDA - CNPJ: 50.543.881/0001-65, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença Previa (LP) e Instalação (LI) para ampliação, para atividade de comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R), localizado na ROD BR 163 KM 10, S/N, Zona Rural, no município de Itiquira/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

D4Sign 8ce6a50d-a5ef-4c7a-8f34-d6c60d15757c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág 02 pdf

Código do documento 8ce6a50d-a5ef-4c7a-8f34-d6c60d15757c

Anexo: Pág. 03.pdf

Assinaturas

GEANDRÉ FRANK LATORRACA
kileamorim@gmail.com
Assinou

GEANDRÉ FRANK LATORRACA

Eventos do documento

06 Feb 2025, 18:15:11
Documento 8ce6a50d-a5ef-4c7a-8f34-d6c60d15757c **criado** por GEANDRE FRANK LATORRACA (45bebb43-f248-4d5f-a2b7-254f9305fd3d). Email:fiscal2@jwcont.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-06T18:15:11-03:00

06 Feb 2025, 18:16:05
Assinaturas **iniciadas** por GEANDRE FRANK LATORRACA (45bebb43-f248-4d5f-a2b7-254f9305fd3d). Email: fiscal2@jwcont.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-06T18:16:05-03:00

06 Feb 2025, 18:16:59
GEANDRÉ FRANK LATORRACA **Assinou** - Email: kileamorim@gmail.com - IP: 201.71.145.155 (201-71-145-155.dynamic.younet.com.br porta: 12190) - Geolocalização: -15.6388 -56.0015 - Documento de identificação informado: 900.895.291-20 - DATE_ATOM: 2025-02-06T18:16:59-03:00

Hash do documento original
(SHA256):215a9bbd2a717af63da883cae4ae1a8a676ff8e3ee439f2158438e50cbe94902
(SHA512):a045aba9408f81966a5a35e149da5f07794c1f56df8931462337abb820b6c7325f5c1e02a4e423f9e383fbbe8828246139f711f2d8d4f0c51be4245756d70efa

Hash dos documentos anexos
Nome: Pág. 03.pdf
(SHA256):fde097ccf5a1d36d4ef052256cf1444ec5f347b258c43b6c974a70ae8f2019c0
(SHA512):683c6fcbbb77c83add7bf0d32a902839de3415a822674319e0f242b4d83bac2daafc9bdeacc97eafe822c4df195ad812b07a500fe5c468c7dadf1bf271c3f7b6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.